

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Versão 1.4. (18 de agosto de 2026)

Criado pela Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário



Receita Federal



PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DOS MUNICÍPIOS

Sumário

Sumário.....	2
1. O que é o Parcelamento Excepcional de Municípios e Consórcios Intermunicipais (PEM 2025)?	4
2. Quem pode aderir ao parcelamento excepcional?	4
3. Quais débitos podem ser incluídos?.....	4
4. Débitos de parcelamentos anteriores podem ser incluídos?.....	4
5. Que multas são parceláveis?	4
6. O que é exigido para parcelar débitos em contencioso judicial?	5
7. Haverá descontos?	5
8. Como fazer a adesão e qual o prazo?	5
9. Quais os efeitos da adesão?	5
10. Que documentos devem ser juntados pelo contribuinte?	6
11. Quantas parcelas podem ser solicitadas?.....	6
12. Como funciona a autorização para retenção do FPM?	6
13. Como será feita a consolidação dos débitos?	6
14. Como é calculado o valor da parcela?	7
15. Como será o pagamento das parcelas?.....	7
16. Quais as condições de atualização monetária e juros?	8
17. Há necessidade de garantias ou arrolamento de bens?	8
18. Em quais situações o parcelamento pode ser rescindido?	8
19. O que acontece em caso de rescisão?.....	9
20. É possível recorrer em caso de indeferimento ou rescisão?	9
21. Existe a possibilidade de parcelamento residual?	9
22. O PEM 2025 permite inclusão de débitos ainda não constituídos?	9
23. Como proceder em caso de necessidade de complemento da primeira parcela ?	9
24. Como proceder em caso de retenção automática de parcela em valor inferior ao devido?	9
25. Como será calculado o percentual de quitação antecipada até março de 2027, necessário para aferição dos juros devidos no parcelamento?	10



PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DOS MUNICÍPIOS

26. O município quer trocar o parâmetro de cálculo da parcela escolhido, por achar que o outro seria mais vantajoso. Ele teria que repetir todo o procedimento do requerimento? 10
27. Em caso de deferimento, se nos cálculos da RFB resultar resíduo, inclusive da entrada, o optante deverá ser cobrado por meio do envio de DARF ou o valor será retido do FPM? 10
28. O que ocorre em caso de não pagamento da entrada do PEM 2025? 10
29. Como ficam os casos de contribuintes que cumpriram apenas a 1ª etapa no e-CAC, inclusive com pagamento da entrada, mas não protocolaram o processo por meio de Requerimento Web (2ª etapa)? 10
30. Onde encontrar o valor da RCL que deve ser utilizado para aferição da parcela devida pelo Município? 10



PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DOS MUNICÍPIOS

1. O que é o Parcelamento Excepcional de Municípios e Consórcios Intermunicipais (2025)?

Trata-se de parcelamento de débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e dos consórcios públicos intermunicipais, autorizado em caráter excepcional pelos arts. 116 e 116-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Como forma de estimular a conformidade fiscal dos municípios e dos consórcios públicos intermunicipais, a autorização constitucional prevê condições favoráveis de pagamento, como reduções de juros e multas.

2. Quem pode aderir ao parcelamento excepcional?

Municípios, autarquias, fundações municipais e consórcios públicos intermunicipais com débitos relativos às contribuições previdenciárias previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

3. Quais débitos podem ser incluídos?

Débitos previdenciários vencidos até 31 de agosto de 2025, inclusive os sobre o 13º salário e os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias. Também podem ser incluídos débitos em discussão administrativa ou judicial, desde que haja desistência formal dos processos e recursos.

Ainda podem ser parceladas no PEM as contribuições previdenciárias devidas a terceiros, previstas no art. 3º da Lei 11.457/2007 (alteração trazida pela IN RFB nº 2.322/2026).

Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), para os períodos de apuração anteriores a 10/2022.

Para períodos posteriores a 10/2022, inclusive, os débitos deverão ser confessados por meio da DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.

4. Débitos de parcelamentos anteriores podem ser incluídos?

Sim. Débitos de parcelamentos rescindidos ou ativos podem ser migrados, desde que haja a desistência irretratável dos parcelamentos anteriores.

5. Que multas são parceláveis?

Multas que não guardem relação com contribuições previdenciárias de municípios não são parceláveis no PEM.



PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DOS MUNICÍPIOS

Nos casos de multa de ofício lançada na forma de Auto de Infração de Obrigação Principal - AIOP, deve-se levar em conta a data de ocorrência dos fatos geradores da obrigação principal para saber se ela poderá ou não ser incluída no parcelamento.

Já nos casos de lançamento de multa isolada, deve-se levar em conta:

- a) se a multa guarda relação com contribuição previdenciária, ou seja, se a declaração que deixou de ser transmitida iria informar uma obrigação principal relativa à contribuição previdenciária;
- b) no caso de MAED), se a competência ou período de apuração a que se refere a declaração é no máximo 07/2025, sendo, portanto, elegível para o PEM 2025; e
- c) no caso de Multa por Descumprimento da Obrigação Acessória (AIOA), se as competências ou períodos de apuração envolvidos no descumprimento são, no máximo, até 07/2025, **não importando a data do lançamento ou do vencimento do Auto de Infração em si.**

Poderão também ser incluídas as seguintes multas:

- Multa isolada por **compensação previdenciária indevida**, inclusive aquela constante de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; e
- Multa por atraso no **envio das informações sobre obras de construção civil**, por meio do Sistema de Cadastramento de Alvarás e Habite-se pelas Prefeituras Municipais e Administrações Regionais do Distrito Federal (Sisobrapref web). Para efeito de inclusão no PEM 2025, aplica a esta multa o mesmo entendimento da alínea b, acima (MAED).

Ver art. 2º, §1º, a, b e c, da IN RFB 2.283/2025, alterada pela IN RFB n.º 2.322, de 06/04/2026.

6. O que é exigido para parcelar débitos em contencioso judicial?

Desistência formal da ação judicial, renúncia expressa e irretratável a alegações de direito, pagamento de honorários advocatícios, e conversão de depósitos judiciais em pagamento definitivo ou renda da União.

7. Haverá descontos?

Sim. Conceder-se-á:

- 40% de redução das multas;
- 80% de redução dos juros de mora.

8. Como fazer a adesão e qual o prazo?



PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DOS MUNICÍPIOS

Até **31 de agosto de 2026**, exclusivamente pelo Portal de Serviços da Receita Federal (menu “Minhas Negociações de Dívidas” e abertura de processo digital).

Veja o passo a passo no serviço [Aderir ao Parcelamento Excepcional de Municípios e Consórcios Intermunicipais – 2025](#).

9. Quais os efeitos da adesão?

- A aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa;
- A confissão irrevogável e irretroatável dos débitos incluídos no parcelamento, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;
- O dever de pagar regularmente as prestações do parcelamento na forma contratada;
- O consentimento expresso para implementação de endereço eletrônico para o envio de intimações, notificações e comunicados por meio do Portal de Serviços da Receita Federal, nos termos do art. 23, § 5º, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e
- O compromisso da entidade requerente de incluir no parcelamento, além dos débitos próprios, aqueles pelos quais responde na qualidade de contribuinte ou responsável, nos termos do art. 121 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

10. Que documentos devem ser juntados pelo contribuinte?

- a) Requerimento de adesão ao parcelamento, conforme modelo disponível no e-CAC;
- b) Formulário de Discriminação de Débitos a Parcelar, inclusive para débitos em contencioso e parcelados, conforme o modelo disponível no e-CAC;
- c) Cópia da petição de desistência de ação judicial que tenha por objeto débitos a serem parcelados, da qual deverá constar o pedido de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, caput, inciso III, alínea "c", da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;
- d) Homologação da renúncia que tenha por objeto débitos a serem parcelados;
- e) Declaração emitida pelo Ministério da Previdência Social de que o município atende às condições estabelecidas no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT, quando se tratar de município com Regime Próprio de Previdência Social – RPPS; e
- f) Comprovante de adesão ao parcelamento de que trata a Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para fins de aplicação do percentual previsto no art. 13, caput, inciso I, alíneas “b” ou alínea “c”.

11. Quantas parcelas podem ser solicitadas?



PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DOS MUNICÍPIOS

Até 300 (trezentas) prestações mensais, respeitado o valor mínimo de R\$ 10,00 por parcela.

Ao final do parcelamento, caso reste saldo devedor, poderão ser solicitadas mais 60 (sessenta) parcelas, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 500,00.

12. Como funciona a autorização para retenção do FPM?

Ao aderir ao parcelamento, o município autoriza a retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para pagamento das parcelas mensais e quitação de contribuições vencidas durante o parcelamento.

13. Como será feita a consolidação dos débitos?

No momento da adesão, o contribuinte deve consolidar a dívida (principal, multas e juros), além de apurar e recolher o valor da primeira parcela, informando no Requerimento Web.

Devem ser aplicadas as seguintes reduções:

- 40% nas multas; e
- 80% nos juros.

Não é permitido acumular essas reduções com outras previstas em lei.

Posteriormente, a RFB consolidará o parcelamento com base na data do requerimento de adesão que consta no SiefPar, conferindo a regularidade das prestações recolhidas antecipadamente pelo contribuinte.

14. Como é calculado o valor da parcela?

MUNICÍPIOS

Nos termos do art. 13, I da IN RFB nº 2.283/2025, a parcela devida corresponderá ao menor valor entre:

- a divisão do montante consolidado pelo número de parcelas contratadas;
- 1% da média mensal da Receita Corrente Líquida (RCL) do município, em caso de adesão somente no âmbito da RFB; ou
- 0,5%, no caso de concomitância de adesão ao PEM 2025 junto à PGFN (art. 13, I, b da IN RFB nº 2.283/2025), cuja comprovação deverá ser apresentada à RFB (art. 18, §2º, VI da IN RFB nº 2.283/2025).

O Município efetuará o cálculo do valor base será feito uma única vez, no momento da consolidação da dívida e entrega do Requerimento Web.

O valor informado será utilizado pela RFB como base para o processamento das retenções automáticas.



PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DOS MUNICÍPIOS

CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

Montante da dívida em até 300 parcelas mensais.

O valor informado será utilizado pela RFB como base para o controle da regularidade do recolhimento das parcelas.

15. Como será o pagamento das parcelas?

Para o parcelamento excepcional de municípios, as parcelas, a partir da 2ª, serão retidas automaticamente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassadas à União. Caso a retenção não ocorra, o pagamento deverá ser feito pelo contribuinte, via DARF obtido no Portal e-CAC.

Se por algum motivo não ocorrer a retenção ou o ente público quiser antecipar valores, o ente deverá calcular e emitir o DARF, no Portal de Serviços da Receita, no menu "Minhas Negociações de Dívidas".

Já para o parcelamento excepcional de consórcios intermunicipais, a partir da 2ª parcela o pagamento ocorrerá por meio de débito automático em conta bancária.

16. Quais as condições de atualização monetária e juros?

A atualização monetária será efetuada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que vier a substituí-lo.

Já os juros reais variam de acordo com o percentual de quitação da dívida em determinado período:

- juros reais de 0% (zero por cento) ao ano para o município que, em até dezoito meses, quitar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida parcelada;
- juros reais de 1% (um por cento) ao ano para o município que, em até dezoito meses, quitar, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida parcelada;
- juros reais de 2% (dois por cento) ao ano para o município que, em até dezoito meses, quitar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da dívida parcelada; e
- juros reais de 4% (quatro por cento) ao ano para o município que não se enquadrar nas hipóteses acima.

Em ambos os casos, as parcelas serão corrigidas pelo IPCA e juros reais, estes últimos variando conforme o percentual de quitação da dívida até março/2027:

- **0% a.a.** – quitação de no mínimo 20% da dívida;
- **1% a.a.** – quitação de no mínimo 10%;
- **2% a.a.** – quitação de no mínimo 5%;
- **4% a.a.** – demais casos.



PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DOS MUNICÍPIOS

17. Há necessidade de garantias ou arrolamento de bens?

Não. A adesão independe de garantias ou arrolamento de bens.

18. Em quais situações o parcelamento pode ser rescindido?

O parcelamento será rescindido se houver:

- Falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas, ou 6 alternadas;
- Falta de até 2 parcelas, caso todas as demais já tenham sido quitadas ou esteja vencida a última prestação;
- Não pagamento de valores residuais apurados na consolidação.

OBS: Será considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

19. O que acontece em caso de rescisão?

A rescisão do parcelamento implicará o cancelamento dos benefícios concedidos e o imediato prosseguimento da cobrança dos débitos do município ou do consórcio público intermunicipal. As parcelas já pagas são aproveitadas.

20. É possível recorrer em caso de indeferimento ou rescisão?

Sim. Cabe recurso administrativo, protocolado no Portal de Serviços da Receita Federal, no prazo de 10 dias a contar da notificação.

O contribuinte deverá continuar a pagar as parcelas devidas enquanto o recurso administrativo estiver pendente de apreciação.

21. Existe a possibilidade de parcelamento residual?

Sim. Após o encerramento do parcelamento do Município, em caso de opção pelo recolhimento com base no percentual máximo de 1% da RCL, eventual saldo remanescente pode ser quitado à vista ou em até 60 parcelas mensais, mantendo-se os benefícios e reduções.

22. O PEM 2025 permite inclusão de débitos ainda não constituídos?

Em regra, não.



PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DOS MUNICÍPIOS

Segundo o art. 2º, §2º da IN RFB 2.283/2025, os débitos a serem incluídos no PEM 2025 e ainda pendentes de constituição definitiva devem ser declarados em GFIP ou DCTFWEB até a data do requerimento de adesão.

23. Como proceder em caso de necessidade de complemento da primeira parcela?

Não haverá retenção automática no FPM de parcelas anteriores ou em atraso. A RFB apurará o valor e o informará ao contribuinte, que deve emitir o DARF via e-CAC. A RFB não emitirá o Darf do complemento.

24. Como proceder em caso de retenção automática de parcela em valor inferior ao devido?

Não haverá retenção automática no FPM de parcelas anteriores ou em atraso. A RFB apurará o valor e o informará ao contribuinte, que deve emitir o DARF via e-CAC. A RFB não emitirá o Darf do complemento.

Em caso de informação de parcela do PEM 2025 em **valor irrisório ou manifestamente inferior ao devido**, a RFB procederá aos ajustes.

25. Como será calculado o percentual de quitação antecipada até março de 2027, necessário para aferição dos juros devidos no parcelamento?

O cálculo do percentual que definirá os juros devidos no PEM 2025 ocorrerá em abril/2027 e considerará os valores efetivamente pagos nas parcelas correntes e nas parcelas extras emitidas e recolhidas pelos optantes.

26. O município quer trocar o parâmetro de cálculo da parcela escolhido, por achar que o outro seria mais vantajoso. Ele teria que repetir todo o procedimento do requerimento?

A troca não é necessária, pois na consolidação será considerado o menor valor, sempre, conforme art. 13, I da IN RFB n.º 2.283/2025.

27. Em caso de deferimento, se nos cálculos da RFB resultar resíduo, inclusive da entrada, o optante deverá ser cobrado por meio do envio de DARF ou o valor será retido do FPM?

Não haverá retenção automática de eventuais resíduos.

Até que ocorra a consolidação do programa, eventuais resíduos serão verificados a cada mês e cobrados pela RFB, que apurará o valor e o informará ao contribuinte, para emissão do DARF via e-CAC.

A RFB não emitirá o Darf do complemento.



PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DOS MUNICÍPIOS

28. O que ocorre em caso de não pagamento da entrada do PEM 2025?

Quando não houver pagamento, o parcelamento NÃO SERÁ VALIDADO e o pedido será cancelado.

O próprio contribuinte também pode efetuar o cancelamento do pedido, via e-cac.

29. Como ficam os casos de contribuintes que cumpriram apenas a 1ª etapa no e-CAC, inclusive com pagamento da entrada, mas não protocolaram o processo por meio de Requerimento Web (2ª etapa)?

O contribuinte será intimado para fazer o Requerimento Web e gerar o processo, sob pena de indeferimento.

30. Onde encontrar o valor da RCL que deve ser utilizado para aferição da parcela devida pelo Município?

Os valores que compõem a RCL estão definidos no inciso IV do art. 2º da LRF.

Na consulta ao Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município (RREO-Anexo 03/Tabela 3.2) disponível no sistema Siconfi (STN), o valor da RCL a ser utilizado como base para o PEM 2025 deve ser o do campo **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)**, que equivale à subtração dos campos RECEITAS CORRENTES (I) e DEDUÇÕES (II).

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)

(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)

(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)

O Siconfi é o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>).